



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 538, de 31 de Agosto de 2005.

Dispõe sobre a aquisição de duas áreas de terras, uma com 10,8495 hectares e a outra com 6,5980 hectares, localizadas neste Município e Comarca de Nova Andradina, parte dos imóveis objetos das matrículas nºs 15.614 e 13.075 do 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir duas áreas de terras, uma com 10,8495 hectares e a outra com 6,5980 hectares, localizadas neste Município e comarca de Nova Andradina, a serem desmembradas de área maior objeto das matrículas nºs 15.614 e 13.075 do 1º Ofício Registral de Imóveis desta comarca, pertencente a Sergio Frederico Gerlack, e outros.

Art. 2º. O imóvel adquirido na forma do artigo anterior terá por finalidade a reserva de área pública para futuros implementos sociais, turísticos, culturais, educacionais, públicos ou privados que eventualmente necessitarem de áreas para a construção de seus respectivos empreendimentos.

Parágrafo único – Para os desmembramentos, doações ou cessão de direito real de uso a serem procedidos oportunamente, deverão esses, ser precedida de legislação própria.

Art. 3º. Os imóveis mencionados no artigo 1º deverão ser avaliados por uma Comissão, nomeada por meio de Portaria, com o acompanhamento de um vereador.

Art. 4º. É inexigível a licitação, nos termos do art. 25 *caput*, da Lei 8.666/93, tendo em vista que os imóveis elencados no artigo 1º são os únicos que interessam e que surtirá os efeitos aos interesses finalísticos da Administração Pública, sendo, portanto, inviável a competição.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de agosto de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

